PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau, ratifico:

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da União de Myanmar e respectivo Anexo, assinado em Yangon, em 12 de Março de 1999 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu Despacho de 9 de Março de 1996, publicado em Suplemento ao *Diário da República*, II Série, de 9 do mesmo mês.

Palácio de Belém, aos 31 de Março de 1999.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

共和國總統府

批示

根據《澳門組織章程》第三條第二款之規定，本人批准：

一九九九年三月十二日在仰光簽訂的澳門政府與緬甸聯邦政府航空運輸協定及有關附件。該協定及附件並由澳門總督於同日根據本人在一九九六年三月九日作出及刊登於同月九日《共和國公報》第二組副刊之批示核准。

一九九九年三月三十一日於貝倫宮

共和國總統 沈拜奧

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da União de Myanmar

O Governo de Macau e o Governo da União de Myanmar, o primeiro devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o assentimento da República Popular da China (de ora em diante referidos como as Partes Contratantes);

Desejando concluir um Acordo com a finalidade de estabelecer serviços aéreos entre as respectivas áreas;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos deste Acordo, salvo se diversamente estabelecido pelo contexto:

a) o termo «Autoridades Aeronáuticas» significa, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil e no caso da União de Myanmar o Departamento de Aviação Civil do Ministério dos Transportes ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer as funções presentemente exercidas pelas referidas autoridades ou funções semelhantes;

b) o termo «empresa de transporte aéreo designada» significa uma empresa de transporte aéreo designada e autorizada nos termos do Artigo 4.º deste Acordo;

c) o termo «área», em relação a Macau, inclui a península de Macau e as ilhas da Taipa e de Coloane, e em relação à União de Myanmar, tem o significado atribuído a «território» no Artigo 2.º da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago no dia 7 de Dezembro de 1944 (de ora em diante referida como «a Convenção»);

d) os termos «serviço aéreo», «serviço aéreo internacional», «empresa de transporte aéreo» e «paragem para fins não comerciais» têm o significado respectivamente atribuído pelo Artigo 96.º da Convenção;

e) o termo «taxa de utilização» significa uma taxa cobrada às empresas de transporte aéreo pelas autoridades competentes ou que estas permitam que seja cobrada, pelo fornecimento de bens ou infra-estruturas aeroportuárias ou de navegação aérea, incluindo serviços e infra-estruturas afins, aeronaves, respectivas tripulações, passageiros e carga;

f) o termo «este Acordo» inclui o respectivo Anexo e quaisquer modificações ao Anexo ou a este Acordo.

Artigo 2.º

Aplicabilidade da Convenção de Chicago

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional aberta à assinatura em Chicago aos 7 de Dezembro de 1944, incluindo os seus Anexos e quaisquer modificações à Convenção ou aos Anexos, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis a ambas as Partes Contratantes.

Artigo 3.º

Concessão de Direitos

1. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante, no que respeita aos serviços aéreos internacionais, os seguintes direitos:

a) o direito de sobrevoar, sem aterrar, a sua área;

b) o direito de efectuar paragens na sua área para fins não comerciais.

2. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante os direitos a seguir especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais regulares nas rotas especificadas na Secção apropriada do Quadro de Rotas em anexo a este Acordo. Os serviços e as rotas serão de ora em diante designados como «os serviços acordados» e «as rotas especificadas», respectivamente. Ao operar um serviço acordado numa rota especificada a empresa ou empresas de transporte aéreo designadas por cada uma das Partes Contratantes beneficiarão, para além dos direitos especificados no número 1 deste Artigo, do direito de efectuar paragens na área da outra Parte Contratante nos pontos especificados para aquela rota no Quadro de Rotas que figura em anexo a este Acordo, com a finalidade de embarcar ou desembarcar passageiros e carga incluindo correio.

3. Nada no número 2 deste Artigo será entendido como conferindo à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de uma Parte Contratante o direito de embarcar, na área da outra Parte Contratante, passageiros e carga, incluindo correio, transportado mediante aluguer ou remuneração e destinado a outro ponto situado na área daquela outra Parte Contratante.

Artigo 4.°

Designação e Autorização das Empresas de Transporte Aéreo

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar por escrito, à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas de transporte aéreo, com a finalidade de explorar os serviços acordados nas rotas especificadas bem como o de cancelar ou alterar essas designações.

2. Ao receber a designação, a outra Parte Contratante concederá, sem demora, as autorizações de exploração apropriadas à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas, nos termos dos números 3 e 4 deste Artigo.

3. As Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes poderão exigir que uma empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante prove estar habilitada a preencher as condições prescritas nos termos das leis e dos regulamentos normal e razoavelmente aplicados à exploração de serviços aéreos internacionais por essas autoridades, em conformidade com as disposições da Convenção.

4. Cada uma das Partes Contratantes poderá recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no número 2 deste Artigo, ou impor as condições que considere necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo, dos direitos especificados no número 2 do Artigo 3.° deste Acordo, sempre que não esteja convencida de que a empresa de transporte aéreo se encontra registada e tem o seu principal local de negócios na área da outra Parte Contratante.

5. Logo que uma empresa de transporte aéreo esteja designada e autorizada conforme referido, poderá iniciar a exploração dos serviços aprovados, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 5.°

Revogação ou Suspensão das Autorizações de Exploração

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar uma autorização de exploração ou suspender o exercício por uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, dos direitos especificados no número 2 do Artigo 3.° deste Acordo, ou impor as condições que considere necessárias ao exercício desses direitos:

a) sempre que não esteja convencida de que a empresa de transporte aéreo se encontra registada e tem o seu principal local de negócios na área da outra Parte Contratante; ou

b) em caso de não cumprimento, pela referida empresa de transporte aéreo, das leis e regulamentos da Parte Contratante que concede os direitos; ou

c) sempre que a empresa de transporte aéreo não cumpra as condições prescritas nos termos deste Acordo.

2. Salvo se a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições mencionadas no número 1 deste Artigo se revelarem essenciais para impedir novas infracções das leis e dos regulamentos, esse direito apenas será exercido após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

Artigo 6.°

Princípios Reguladores da Exploração dos Serviços Acordados

1. Haverá justas e iguais oportunidades na exploração, pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes, dos serviços acordados entre e além das respectivas áreas com vista a conseguir-se igualdade e mútuo benefício, em princípio através da repartição igual da capacidade total entre as Partes Contratantes.

2. A capacidade total a ser fornecida ou a frequência dos serviços a operar nas rotas especificadas pela empresa ou empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes será determinada conjuntamente pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes antes do início das operações.

3. Os serviços acordados fornecidos pelas empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes terão por objectivo primordial o fornecimento, a uma taxa de ocupação razoável, de capacidade adequada para fazer face às necessidades de transporte entre as áreas de ambas as Partes Contratantes.

4. Cada uma das Partes Contratantes e a respectiva empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão em conta os interesses da empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, de modo a não afectar indevidamente os serviços prestados por esta no todo ou numa parte das mesmas rotas.

5. Tendo em vista obter um justo e igual tratamento da empresa ou empresas de transporte aéreo designadas, estas devem acordar com antecedência as frequências dos serviços, os tipos de aeronave a utilizar, a natureza dos serviços e os horários dos voos, incluindo os dias de operação, assim como as horas previstas para as chegadas e partidas. Os horários acordados serão submetidos à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência em relação à data proposta para o seu início. Em casos especiais, este prazo pode ser reduzido mediante acordo das referidas autoridades.

6. Qualquer aumento da capacidade a ser oferecida ou da frequência dos serviços a operar pela empresa ou empresas de transporte aéreo das Partes Contratantes, será determinada e acordada entre as Autoridades Aeronáuticas, com base nas previsões das necessidades de tráfego entre e ou além das áreas de ambas as Partes. Até à obtenção de tal acordo ou ajuste, prevalecerá a determinação da capacidade e da frequência já em vigor.

Artigo 7.°

Aplicação das Leis e Regulamentos

1. As leis, regulamentos e procedimentos de uma das Partes Contratantes, relativos à entrada e à saída, da sua área, de aeronaves que exploram serviços de transporte aéreo internacional,

ou à operação e navegação dessas aeronaves aplicar-se-ão à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante e serão cumpridos por essas aeronaves à entrada, saída e durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.

2. As leis, regulamentos e procedimentos de uma das Partes Contratantes relativos à imigração, passaportes ou outros documentos de viagem, à entrada ou à saída, da sua área, controlo aduaneiro e quarentena, serão cumpridas por ou em nome das tripulações, passageiros, carga e correio transportados pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, à entrada, saída ou durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.

3. Os passageiros em trânsito através da área de cada uma das Partes Contratantes estarão sujeitos apenas a um controlo muito simplificado.

Artigo 8.º

Reconhecimento de Certificados e Licenças

Os certificados de aeronavegabilidade, de competência e as licenças emitidas ou validadas por uma das Partes Contratantes e ainda não caducadas, serão reconhecidas como válidas pela outra Parte Contratante com vista à exploração dos serviços acordados na rota especificada, desde que, sem excepção, tais certificados ou licenças tenham sido emitidos ou validados em conformidade com os padrões estabelecidos pela Convenção. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se, no entanto, o direito de recusar o reconhecimento, em relação aos voos na sua própria área, dos certificados de competência e de licenças atribuídos, no caso de Macau aos seus residentes, e no caso da União de Myanmar aos seus nacionais pela outra Parte Contratante.

Artigo 9.º

Tarifas

1. Para os fins dos números seguintes, o termo «tarifa» significa o preço cobrado pelo transporte de passageiros e a respectiva bagagem, carga e as condições em que tais preços se aplicam, assim como os preços e as comissões relativos a serviços auxiliares, mas com exclusão do preço e das condições relativas ao transporte de correio.

2. As tarifas a cobrar pelas empresas de transporte aéreo pelo transporte entre as áreas das duas Partes Contratantes serão estabelecidas a níveis razoáveis, tendo em devida conta todos os factores relevantes, incluindo o custo da operação, os interesses dos utentes, um lucro razoável e as tarifas de outras empresas de transporte aéreo.

3. As tarifas referidas no número 2 deste Artigo serão, na medida do possível, acordadas pelas empresas de transporte aéreo designadas por ambas as Partes Contratantes e, quando necessário, tomarão em consideração as tarifas aplicadas pelas outras empresas de transporte aéreo operando no todo ou em parte da rota. Este acordo será, na medida do possível, alcançado mediante utilização dos procedimentos da Associação Internacional de Transporte Aéreo para a fixação de tarifas.

4. As tarifas acordadas desta forma serão submetidas à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes com, pelo menos, sessenta (60) dias de antecedência em relação à data proposta para a sua vigência. Em casos especiais, este prazo pode ser reduzido mediante acordo das referidas autoridades. Após a recepção daquelas tarifas, as Autoridades Aeronáuticas apreciá-las-ão sem demoras injustificadas. As Autoridades Aeronáuticas poderão notificar a outra Autoridade Aeronáutica do prolongamento da data prevista para o início da vigência da tarifa. Nenhuma tarifa entrará em vigor sem a plena concordância das Autoridades Aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes.

5. Se a empresa ou empresas de transporte aéreo não chegarem a acordo, ou se as tarifas não forem aprovadas pelas Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes, as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes esforçar-se-ão por estabelecer as tarifas por mútuo acordo. Estas negociações iniciar-se-ão no prazo de trinta dias, excepto se diversamente acordado, a partir da data em que se tornou certo que a empresa ou empresas de transporte aéreo designadas não chegaram a acordo sobre as tarifas ou que as Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes notificaram as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante da sua desaprovação das tarifas.

6. Na falta de acordo, o conflito será submetido aos procedimentos previstos no Artigo 17.º seguinte.

7. As tarifas estabelecidas de acordo com as disposições deste Artigo, permanecerão em vigor até que novas tarifas tenham sido estabelecidas nos termos do presente Artigo.

8. As Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes promoverão os seus melhores esforços para assegurar que a empresa ou empresas de transporte aéreo designadas cumprem as tarifas acordadas submetidas às Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes, bem como com as leis ou regulamentos aplicáveis.

Artigo 10.º

Direitos Aduaneiros

1. As aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes, assim como o seu equipamento normal, sobressalentes, abastecimentos de combustíveis, lubrificantes e provisões de bordo (incluindo alimentos, bebidas e tabaco) estarão isentas de direitos aduaneiros, taxas de inspecção e outros direitos ou impostos à chegada à área da outra Parte Contratante, desde que aquele equipamento e os abastecimentos permaneçam a bordo da aeronave até que voltem a ser reexportados.

2. Os seguintes artigos estarão isentos dos mesmos direitos e impostos, com excepção dos encargos correspondentes aos serviços prestados:

a) provisões de bordo embarcadas na área de cada uma das Partes Contratantes, nas quantidades fixadas pelas autoridades da respectiva Parte Contratante, para consumo a bordo da aeronave utilizada numa rota específica da outra Parte Contratante;

b) peças sobressalentes introduzidas na área de cada uma das Partes Contratantes destinadas à manutenção ou reparação de aeronaves utilizadas numa rota específica pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante;

c) combustível e lubrificantes destinados ao abastecimento de aeronaves utilizadas numa rota específica pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, mesmo que estes abastecimentos se destinem a serem utilizados na parte do percurso efectuado sobre a área da Parte Contratante em que foram embarcados;

Poderá ser exigido que os materiais e abastecimentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) anteriores sejam mantidos sob a supervisão ou controlo das autoridades aduaneiras.

3. O equipamento normal da aeronave, assim como os materiais e abastecimentos mantidos a bordo das aeronaves de cada uma das Partes Contratantes apenas poderão ser desembarcados na área da outra Parte Contratante mediante autorização das autoridades aduaneiras dessa Parte Contratante. Em tal situação aqueles bens podem ser colocados sob a supervisão das referidas autoridades até que sejam reexportados, ou de outro modo determinado de acordo com as disposições alfandegárias.

Artigo 11.°

Segurança da Aviação

1. As Partes Contratantes reafirmam que o seu dever mútuo de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita constitui uma parte integrante deste Acordo.

2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão, a pedido, o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, de aeroportos e serviços de navegação aérea, bem como outras ameaças à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes actuarão, em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação civil estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional na medida em que essas disposições sejam aplicáveis às Partes Contratantes; as Partes Contratantes exigirão que os operadores de aeronaves nelas registadas ou operadores de aeronaves que tenham o seu principal local de negócios ou residência permanente nas suas áreas actuem em conformidade com essas disposições sobre a segurança da aviação.

4. As Partes Contratantes concordam que pode ser exigido àqueles operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre a segurança da aviação civil referidas no número 3 deste artigo, impostas pela outra Parte Contratante à entrada, à saída e durante a permanência na área da outra Parte Contratante.

5. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que sejam efectivamente aplicadas, na sua área, medidas adequadas para proteger as aeronaves e inspeccionar passageiros, tripulações, bagagem de mão, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará também, positivamente, qualquer pedido da outra Parte Contratante respeitante à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

6. Em caso de incidentes ou ameaças de incidentes de captura ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos ou serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo, com rapidez e segurança, a esses incidentes ou ameaças de incidentes.

Artigo 12.°

Fornecimento de Estatísticas

As Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes fornecerão às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, a pedido, os relatórios estatísticos periódicos ou outros que possam ser razoavelmente exigidos para fins de revisão da capacidade fornecida nos serviços acordados pela empresa ou empresas de transporte aéreo por si designadas. Esses relatórios incluirão todas as informações exigidas para determinar o volume de tráfego transportado por aquelas empresas de transporte aéreo nos serviços acordados e as origens e destinos desse tráfego.

Artigo 13.°

Transferência de Rendimentos

As Partes Contratantes atribuirão, nos termos das suas leis e regulamentos, à empresa ou empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante o direito a transferirem em moedas convertíveis os excedentes dos rendimentos auferidos por essa empresa ou empresas de transporte aéreo resultantes da exploração dos serviços acordados.

Artigo 14.°

Representação das Empresas de Transporte Aéreo

1. A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de uma Parte Contratante poderão, de acordo com as leis e os regulamentos relativos à entrada, residência e trabalho da outra Parte Contratante, trazer e manter, na área da outra Parte Contratante, pessoal gerente, técnico, operacional e outro pessoal especializado necessário para o fornecimento de serviços aéreos.

2. A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão o direito de vender o transporte aéreo na área da outra Parte Contratante, directamente ou através de agentes nomeados pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas.

Artigo 15.°

Taxas de Utilização

1. As Partes Contratantes não aplicarão ou permitirão que sejam aplicadas à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, taxas de utilização superiores àquelas impostas às suas próprias empresas de transportes aéreo que exploram serviços aéreos internacionais similares.

2. As Partes Contratantes estimularão a realização de consultas entre as respectivas autoridades responsáveis pela aplicação das taxas e as empresas de transporte aéreo que utilizam os servi-

ços e as infra-estruturas, sempre que possível através das organizações representantes das empresas de transporte aéreo. Será dado um aviso prévio razoável, aos utilizadores, relativamente a alterações nas taxas de utilização, para que possam exprimir a sua opinião antes que a alteração produza efeitos. As Partes Contratantes estimularão, ainda, a troca de informação apropriada relativa às taxas de utilização entre as autoridades responsáveis pela aplicação das taxas e as empresas de transporte aéreo.

Artigo 16.º

Consultas

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, solicitar consultas sobre a implementação, a interpretação, a aplicação ou alterações a este Acordo ou ao cumprimento do mesmo. As consultas, que poderão ser realizadas entre as Autoridades Aeronáuticas, terão início no prazo de sessenta (60) dias contado a partir da recepção de uma solicitação por escrito, pela outra Parte Contratante, salvo se diversamente acordado pelas Partes Contratantes.

Artigo 17.º

Resolução de Diferendos

1. Sempre que surja um diferendo entre as Partes Contratantes relativamente à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes procurarão, inicialmente, resolvê-lo pela via da negociação.

2. Se as Partes Contratantes não conseguirem obter a resolução do diferendo pela via da negociação, poderão concordar em que a disputa seja submetida a uma pessoa ou entidade; se não chegarem a acordo para este efeito, o conflito será, a pedido de qualquer das Partes Contratantes, submetido à decisão de um tribunal composto por três árbitros, dos quais um será nomeado por cada uma das Partes Contratantes e o terceiro será designado pelos árbitros assim nomeados. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de sessenta (60) dias contados da data da recepção por qualquer das Partes Contratantes da notificação da outra Parte, através dos canais apropriados solicitando que o conflito seja submetido e arbitragem, devendo o terceiro árbitro ser designado num prazo de sessenta (60) dias. Se qualquer das Partes não nomear um árbitro dentro do prazo fixado, ou se o terceiro árbitro não foi designado no prazo fixado, o Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional pode, a pedido de qualquer das Partes Contratantes, nomear um árbitro ou árbitros, consoante as circunstâncias do caso o exijam. Em todos os casos, o terceiro árbitro não será um nacional da União de Myanmar ou um residente de Macau e actuará como Presidente do tribunal arbitral.

3. As Partes Contratantes acatarão qualquer decisão tomada nos termos do número 2 deste Artigo.

4. Os procedimentos arbitrais decorrerão num local a determinar conjuntamente pelas Partes Contratantes. As despesas de cada árbitro serão suportadas pela respectiva Parte Contratante. Todas as outras despesas do tribunal arbitral, incluindo os honorários e as despesas do terceiro árbitro, serão repartidas em partes iguais pelas Partes Contratantes.

5. Se e enquanto qualquer das Partes Contratantes ou a empresa ou empresas de transporte aéreo de qualquer Parte Contratante, não acatar uma decisão tomada nos termos do número 2 deste Artigo, a outra Parte Contratante pode limitar, suspender ou revogar quaisquer direitos ou privilégios que tenham sido atribuídos por força do presente Acordo à Parte Contratante faltosa ou à empresa ou empresas de transporte aéreo faltosas, consoante o caso.

Artigo 18.º

Modificação

Quaisquer modificações a este Acordo acordadas pelas Partes Contratantes produzirão efeitos quando confirmadas por troca de cartas.

Artigo 19.º

Denúncia

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, notificar por escrito a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar este Acordo. Essa notificação será simultaneamente comunicada à Organização de Aviação Civil Internacional. O Acordo terminará à meia-noite (no local de recepção da notificação) imediatamente antes do primeiro aniversário da data da recepção da notificação pela outra Parte Contratante, salvo se a notificação for retirada antes do termo desse prazo por comum acordo. Se a outra Parte Contratante não acusar a recepção, a notificação será considerada recebida catorze (14) dias após a respectiva recepção pela Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo 20.º

Registo na Organização de Aviação Civil Internacional

Este Acordo e quaisquer modificações ao mesmo serão registados na Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Em testemunho de que os signatários, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito, em duplicado, em Yangon aos 12 de Março de 1999 em inglês.

Pelo Governo de Macau	Pelo Governo da União de Myanmar
Vasco Rocha Vieira	*U. Win Maung*
Governador	Director Geral da Autoridade de Aviação Civil da União de Myanmar

ANEXO

Quadro de Rotas

Secção I

Rotas a serem exploradas pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de Macau:

Ponto de Origem	*Pontos Intermédios*	*Ponto em Myanmar*	*Pontos além*
Macau	A acordar	Yangon	A acordar

Secção II

Rotas a serem exploradas pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da União de Myanmar:

Ponto de Origem	*Pontos Intermédios*	*Ponto em Macau*	*Pontos além*
Pontos em Myanmar	A acordar	Macau	A acordar

Notas:

1. Nenhum ponto no interior da China, em Taiwan ou em Hong Kong poderá ser servido como ponto intermédio ou além.

2. Os pontos a serem servidos nas rotas especificadas anteriormente serão determinados conjuntamente pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

3. A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão, em um ou todos os voos, omitir paragens em pontos nas rotas especificadas anteriormente, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem na área dessa Parte Contratante.

4. O direito da empresa ou empresas de transporte aéreo de qualquer das Partes Contratantes ao transporte de passageiros, carga e correio entre pontos na área da outra Parte Contratante e pontos em qualquer outra parte não-contratante será acordado entre as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

澳門政府和緬甸聯邦政府航班協定

澳門政府經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權並經中華人民共和國政府同意，和緬甸聯邦政府（以下稱為締約雙方）；

希望締結一項協定，以便在相互地區之間建立航班，

達成協議如下：

第一條
定義

除非文中另有要求，本協定中：

（一）“航空當局”在澳門方面指民航局；在緬甸聯邦方面指運輸部民航局；或對雙方而言，授權執行上述當局目前行使的任何職能的任何個人或機構；

（二）“指定空運企業”一詞指根據本協定第四條獲得指定和授權的一家空運企業；

（三）“地區”在澳門方面包括澳門半島、氹仔島和路環島；在緬甸聯邦方面採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民用航空公約（以下稱之為公約）第二條中“領土”的含意；

（四）“航班”、“國際航班”、“空運企業”、“非運輸業務性經停”分別採納公約第九十六條所載的含意；

（五）“使用費”指主管當局就提供機場場地或設施或航空導航設施，包括對飛機、其機組、旅客和貨物的有關服務和設施向空運企業收取或准許收取的費用；

（六）“本協定”包括所附附件和對附件或本協定的任何修改。

第二條
芝加哥公約的適用性

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約的規定，包括附件和對公約或對附件的任何修改，只要這些附件和修改適用於締約雙方。

第三條
權利的授予

一、締約一方給予締約另一方關于其國際航班的下列權利：

（一）飛越其地區而不降落的權利；

（二）在其地區作非運輸業務性經停的權利。

二、締約一方給予締約另一方隨後在本協定中規定的權利，以便在本協定所附航線表有關部分中規定的航線上經營定期國際航班。此種航班和航線以下分別稱之為“協議航班”和“規定航線”。締約一方指定空運企業在規定航線上經營國際航班時，除了本條第一款規定的權利之外，將有權在締約另一方地區內本協定航線表中為該航線規定的地點經停，以便上下旅客和貨物，包括郵件。

三、本條第二款不應視為給於締約一方指定空運企業，為了出租或取酬，在締約另一方地區內載運旅客和貨物，包括郵件前往該締約另一方地區內另一地點的權利。

第四條

空運企業的指定和授權

一、締約一方有權書面指定一家或多家空運企業在規定航線上經營協議航班和撤銷或改變此種指定。

二、締約另一方在收到此項指定後，在不違反本條第三款和第四款規定的情況下，應毫不延誤地向指定空運企業授予適當的經營許可。

三、締約一方航空當局可以要求締約另一方所指定的一家空運企業向其証實，該空運企業具備資格履行該當局根據通常及合理地應用於經營國際航班的法律和規定所制定的符合公約規定的條件。

四、締約一方如果未能滿意該空運企業在締約另一方地區注冊和以該地區為主要經營地，將有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可，或對該指定空運企業行使本協定第三條第二款中規定的權利附加它認為必要的條件。

五、一家空運企業一經指定和獲得許可，即可開始經營協議航班，條件是該空運企業遵守本協定適用的規定。

第五條

撤銷或暫停經營許可

一、締約一方有權撤銷經營許可或暫停締約另一方一家指定空運企業行使本協定第三條第二款規定的權利，或對行使這些權利規定其認為必要的條件：

（一）如果該空運企業不在締約另一方地區注冊和以該地區為主要經營地；或

（二）如該空運企業未能遵守授予此等權利的締約一方的法律和規定；或

（三）如該空運企業在其它方面未能按照本協定所規定的條件經營。

二、除非為防止進一步違反法律和規定，必須立即撤銷、暫停或附加本條第一款所述的條件，此種權利應在與締約另一方協商之後方可行使。

第六條

經營協議航班的原則

一、締約一方應允許締約雙方指定空運企業享有公平均等的機會經營相互之間和以遠地區的協議航班。原則上應平等分享締約雙方之間總的運力來達到平等和互利。

二、締約雙方指定空運企業在協議航班上提供的總運力或經營的航班班次應在開航之前由締約雙方航空當局商定。

三、締約雙方指定空運企業經營的協議航班，應按合理的載運比例，提供足夠的運力，以滿足締約雙方地區之間的業務需求為其主要目的。

四、締約一方和其指定空運企業應考慮到締約另一方和其指定空運企業的利益，以免不適當地影響後者提供的協議航班。

五、為了公正和平等對待指定空運企業，空運企業應該適時商定航班班次、使用的機型、航班的性質和飛行的時刻，包括經營日期以及預計的抵達和始發時間。按此商定的時刻應在其建議實施之前至少提前三十天提交締約雙方航空當局批准。在特殊情況下，經上述當局同意，這一期限可以縮短。

六、締約雙方指定空運企業提供總運力或經營航班班次的任何增長，應在對締約雙方之間和/或以遠地區業務預計需求的基礎上，由航空當局共同確定和商定。在此種協議或決定之前，以業已實施的運力和班次權利為准。

第七條

法律和規定的適用

一、締約一方關於從事國際飛行的飛機入境或出境其地區，或關於該等飛機運行和航行的法律、規定和程序，締約另一方指定空運企業在進入和直至並且包括從上述地區始離時應予以履行。

二、締約一方關於移民、護照或其它旅行文件、入境、放行、海關及檢疫和貨幣的法律、規定和程序，締約另一方指定空運企業飛機所載運的機組、旅客、貨物和郵件在進入和直至並且包括其從上述締約方地區始離時應予以履行或代為履行。

三、過境締約一方地區的旅客應置於非常簡化的控制之下。

第八條

承認証件和執照

為了在規定航線上經營協議航班，締約一方頒發或核准有效並且尚未失效的適航證、資格證和執照，締約另一方應承認其有

效，條件是頒發或核准此種證件或執照的要求符合根據公約所制定的標准。但是，締約一方對為在其地區上空飛行而由締約另一方發給對澳門而言其自己居民和對緬甸聯邦而言其自己國民的資格證和執照，保留拒絕承認的權利。

第九條

運價

一、在以下各款中，“運價”一詞指運輸旅客、行李和貨物所付的價格和這些價格所適用的條件，包括代理和其它附屬服務的價格和手續費，但是不包括運輸郵件的報酬和條件。

二、締約一方指定空運企業為前往或來自締約另一方地區的運輸所收取的運價應在合理的水平上制定，適當注意所有有關因素，包括經營成本、合理利潤和其它空運企業的運價。

三、本條第二款所述的運價，如果可能應由締約雙方有關的指定空運企業協商，以及在必要時考慮在該航線的全部或部分航段上經營的其它空運企業所採用的運價。應該盡可能地通過使用國際航空運輸協會制定運價的程序達成這種協議。

四、按此協議的運價至少應在其建議實施之前六十天提交締約雙方航空當局批准。在特殊情況下，經上述當局同意，這一期限可以縮短。收到運價申報之時，航空當局應避免不適當的延誤而對該運價進行考慮。一方航空當局可以通知另一方航空當局延長實施運價的建議日期。如果締約一方航空當局對之不能滿意，該運價則不應生效。

五、如果指定空運企業不能商定，或締約一方航空當局不批准運價，締約雙方航空當局應通過相互協議努力確定運價。除非另有協議，應自確定指定空運企業不能商定運价或締約一方航空當局通知締約另一方航空當局不批准該運價之日三十天內開始此種談判。

六、在達不成協議的情況下，爭議應服從第十七條的程序。

七、根據本條規定制定的運價應持續有效，直至根據本條規定制定出新的運價時為止。

八、締約一方航空當局應竭盡全力，確保指定空運企業遵守向締約雙方航空當局申報的協議運價以及在這一方面的法律或規定。

第十條

關稅

一、締約一方指定空運企業經營國際航班的飛機，以及在此種飛機上的正常設備、零備件、燃油和潤滑油和機上供應品（包括食品、飲料和煙草），在抵達締約另一方地區時應免除關稅、檢驗費和其它稅收或稅款，條件是此種設備和供應品應留置在飛機上直至重新出口。

二、下列物品，除與提供服務相應的費用外，亦應免除相同的稅收和稅款：

（一）在締約一方地區裝上飛機，在上述締約方當局規定數量之內，供締約另一方在規定航線上經營的飛機機上使用的機上供應品；

（二）為維護或修理締約另一方指定空運企業在規定航線上使用的飛機而運入締約一方地區的零備件；

（三）締約另一方指定空運企業為供應經營規定航線的飛機所用的燃料和潤滑油，即使這些物品是在裝上飛機的締約方地區的上空的航段上使用。

以上第（一）段、第（二）段和第（三）段所述物品可以置於海關監管或控制之下。

三、締約另一方飛機上留置的機上正常設備以及物品和供應品，只有在締約一方海關當局同意之後，方可在締約一方地區內卸下。它們每次都可以置於上述當局監管之下直至它們重新出口，或按照海關的規定另行處理。

第十一條

航空保安

一、締約雙方重申保障民航安全不受非法行為干擾為其相互的義務構成本協定的一個組成部分。

二、締約雙方應根据請求相互提供所有必要的協助，以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為，以及危及民航安全的任何其它威脅。

三、締約雙方應在此種航空保安規定和要求適用於締約雙方的程度上遵守國際民航組織所制定的航空保安規定和要求。締約雙方須要求，締約各方注冊的飛機經營機構或以其地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構的運作符合該等航空保安規定。

四、締約雙方同意，可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方要求的上述第三款所述的航空保安規定和要求。

五、締約雙方應確保在其地區內有效地實施足夠的措施，以保護飛機和在登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提物品、行李、貨物和飛機供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅而要求採取合理的保安措施，亦應給予同情的考慮。

六、倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅或其它針對此種飛機、其旅客和機組、機場及航空導航設施安全的非法行為，締約雙方須互相協助，以便使用通訊聯絡及其它適當措施迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

第十二條

提供統計

締約一方航空當局應按締約另一方航空當局要求，向其提供此種定期或為審查本條首先提及締約方指定空運企業在協議航班上提供的運力而合理所需的其它統計說明。此種說明應包括確定這些空運企業在協議航班上載運業務的數量和此種業務起迄地點所需的情報。

第十三條

匯出收入

締約一方在不違反其法律和規定的情況下，應授予締約另一方指定空運企業將上述指定空運企業在經營協議航班方面所賺取的收支餘額用可兌換貨幣匯出的權利。

第十四條

空運企業代表機構

一、締約一方指定空運企業有權根據締約另一方關於入境、居留和就業的法律和規定，在締約另一方地區內派駐和保留因提供航班所需要的其自己的管理、技術、操作和其他專業人員。

二、締約一方指定空運企業有權在締約另一方地區內直接或者通過指定空運企業指定的代理人從事航空運輸的銷售。

第十五條

使用費

一、締約一方向締約另一方指定空運企業收取或准許收取的使用費不應高於向其自己經營類似國際航班的空運企業所收取的使用費。

二、締約一方應鼓勵其主管收費當局和使用服務和設施的空運企業，在可行的情況下通過這些空運企業的代表機構協商。關於使用費變更的任何建議應合理通知使用人，以便在作出變更之前使它們能夠發表意見。締約一方應進一步鼓勵主管收費當局和空運企業交換有關使用費的情報。

第十六條

協商

締約一方可隨時就執行、解釋、應用或修改本協定或遵守本協定要求協商。此種協商，可以在航空當局之間舉行，除非締約雙方另有協議，應在自締約另一方收到書面要求之日起六十天期限之內開始。

第十七條

解決爭議

一、如果締約雙方就本協定的解釋或應用發生任何爭議，締約雙方首先應設法通過談判加以解決。

二、如果締約雙方未能通過談判解決爭議，它們可同意將該爭議交由某人或機構裁決；如果它們不同意，可以在締約任何一方的要求之下將該項爭議提交給一個由三名仲裁員組成的仲裁庭裁決，締約一方各委任一名仲裁員，第三名仲裁員由按此委任的兩名指定。締約一方應自締約任何一方通過適當途徑從締約另一方收到要求由該仲裁庭仲裁此項爭議的通知之日起六十天期限內委任一名仲裁員，第三名仲裁員應在下一個六十天期限內指定。如果締約任何一方未能在規定期限內委任一名仲裁員，或如果在規定期限內沒有指定第三名仲裁員，締約一方可要求國際民航組織理事會主席視情指定一名或數名仲裁員。無論如何，第三名仲裁員不應是澳門居民或緬甸聯邦國民並將作為仲裁庭的主席。

三、締約雙方應遵守根據本條第二款所作出的任何裁決。

四、仲裁訴訟的聽証應在締約雙方共同確定的地點舉行。每一仲裁員的費用由各自締約一方承擔。仲裁庭的所有其它費用，包括第三名仲裁員的費用和開支，由締約雙方平均分攤。

五、如果和只要締約一方或締約一方的指定空運企業不遵守根據本條第二款所作出的一項裁決，締約另一方可以視情限制、扣留、或撤銷其由於本協定而授予違約締約方或違約指定空運企業的任何權利或特權。

第十八條

修改

締約雙方協議的對本協定的任何修改自締約雙方書面確認之後生效。

第十九條

終止

締約任何一方可以隨時書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。除非在本期限到期之前協議撤銷該通知，本協定自締約另一方收到此項通知之日起一周年的午夜時分（收到通知的地點）終止。在締約另一方未確認收到此項通知時，該通知應在國際民航組織收到該通知之日十四天後被認為已經收到。

第二十條

向國際民航組織登記

本協定和對其所作的任何修改必須向國際民航組織登記。

第二十一條

生效

本協定自簽字之日起生效。

下列代表，經其各自政府正式授權，已在本協定上簽字為証。

本協定一式兩份，於一九九九年三月十二日在仰光用英文寫成。

澳門政府代表　韋奇立　總督

緬甸聯邦政府代表　吳溫氓　民航局局長

附　件

航 線 表

第一部分

澳門指定空運企業經營的航線：

始發點	中間點	緬甸境內一點	以遠點
澳門	協商確定	仰光	協商確定

第二部分

緬甸聯邦指定空運企業經營的航線：

始發點	中間點	澳門地點	以遠點
緬甸境內多點	協商確定	澳門	協商確定

說明：

一、中國內地的地點、台灣和香港不得作為中間點或以遠點經營。

二、以上規定航線上經營的地點由締約雙方航空當局共同確定。

三、締約一方指定空運企業可以在任何或全部航班上省略降停規定航線上的任何地點，條件是在這些航線上的協議航班從締約一方地區始發和終止。

四、締約一方指定空運企業在締約另一方地區的地點和任何其它非締約方區的地點之間運輸旅客、貨物和郵件的權利，應由雙方航空當局商定。

Agreement Between the Government of Macau and The Government of The Union of Myanmar Concerning Air Services

The Government of Macau and the Government of the Union of Myanmar, the former being duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the Peoples' Republic of China (hereinafter referred to as the Contracting Parties);

Desiring to conclude an Agreement for the purpose of establishing air services between their respective areas;

Have agreed as follows:

Article 1

Definitions

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

a) the term "Aeronautical Authorities" means in the case of Macau, the Civil Aviation Authority, and in the case of the Union of Myanmar, the Department of Civil Aviation of the Ministry of Transport, or, in both cases, any person or body authorized to perform any function presently exercised by the above mentioned authorities;

b) the term "designated airline" means an airline which has been designated and authorized in accordance with Article 4 of this Agreement;

c) the term "area" in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to the Union of Myanmar has the meaning assigned to "territory" in Article 2 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature on the seventh day of December, 1944 (hereinafter referred to as "the Convention");

d) the terms "air service", "international air service", "airline" and "stop for non-traffic purposes" have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the Convention;

e) the term "user charge" means a charge made to airlines by the competent authorities or permitted by them to be made for the provision of airport property or facilities or of air navigation facilities, including related services and facilities for aircraft, their crews, passengers and cargo;

f) the term "this Agreement" includes the Annex hereto and any amendments to it or to this Agreement.

Article 2

Applicability of the Chicago Convention

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7 December 1944, including the Annexes and any amendments to the Convention or to its Annexes insofar as those Annexes and amendments apply to both Contracting Parties.

Article 3

Grant of Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the following rights in respect of its international air services:

a) the right to fly across its area without landing;

b) the right to make stops in its area for non-traffic purposes.

2. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights hereinafter specified in this Agreement for the purpose of operating scheduled international air services on the routes specified in the appropriate Section of the Schedule annexed to this Agreement. Such services and routes are hereinafter called "the agreed services" and "the specified routes" respectively. While operating an agreed service on a specified route the airline(s) designated by each Contracting Party shall enjoy in addition to the rights specified in paragraph (1) of this Article the right to make stops in the area of the other Contracting Party at the points specified for the route in the Schedule to this Agreement for the purpose of taking on board and discharging passengers and cargo including mail.

3. Nothing in paragraph (2) of this Article shall be deemed to confer on the designated airline(s) of one Contracting Party the right to take on board, in the area of the other Contracting Party, passengers and cargo, including mail, carried for hire or reward and destined for another point in the area of that other Contracting Party.

Article 4

Designation of and Authorization of Airlines

1. Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party one or more airline(s) for the purpose of operating the agreed services on the specified routes and to withdraw or alter such designations.

2. On receipt of such a designation, the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs (3) and (4) of this Article, without delay grant to the airline(s) designated the appropriate operating authorizations.

3. The Aeronautical Authorities of one Contracting Party may require an airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such authorities in conformity with the provisions of the Convention.

4. Each Contracting Party shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph (2) of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Article 3(2) of this Agreement, in any case where such Contracting Party is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in the area of the other Contracting Party.

5. When an airline has been so designated and authorized, it may begin to operate the agreed services, provided that the airline complies with the applicable provisions of this Agreement.

Article 5

Revocation or Suspension of Operating Authorizations

1. Each Contracting Party shall have the right to revoke an operating authorization or to suspend the exercise of the rights specified in Article 3(2) of this Agreement by an airline designated by the other Contracting Party, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of those rights:

a) where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in the area of that other Contracting Party; or

b) in the case of failure by that airline to comply with the laws and regulations of the Contracting Party granting those rights; or

c) if the airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.

2. Unless immediate revocation, suspension or imposition of the conditions mentioned in paragraph (1) of this Article is essential to prevent further infringements of laws and regulations, such right shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

Article 6

Principle Governing Operation of Agreed Services

1. Each Contracting Party shall allow fair and equal opportunity for the designated airline(s) of both Contracting Parties to operate the agreed services between and beyond their respective areas so as to achieve equality and mutual benefit, in principle by equal sharing of the total capacity between the Contracting Parties.

2. The total capacity to be provided or frequency of services to be operated on the agreed services by the designated airline(s) of the Contracting Parties shall be agreed upon between the Aeronautical Authorities of the Contracting Parties before commencement of the operations.

3. The agreed services to be operated by the designated airline(s) of the Contracting Parties shall have as their primary objective the provision at reasonable load factors of capacity adequate to meet the traffic requirements between the areas of the two Contracting Parties.

4. Each Contracting Party and its designated airline(s) shall take into consideration the interests of the other Contracting Party and its designated airline(s) so as not to affect unduly the agreed services which the latter provides.

5. In order to achieve a fair and equal treatment of the designated airline(s), the airlines have to agree in good time upon the frequencies of services, the types of aircraft to be used, the nature of service and the flight schedules, including the days of operation as well as the estimated times of arrival and departure. The schedules so agreed upon shall be submitted for approval to the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties at least thirty (30) days before the proposed date of their introduction. In special cases, this time limit may be reduced subject to the consent of the said authorities.

6. Any increase in the capacity to be provided or frequency of services to be operated by the designated airline(s) of the Contracting Parties shall be jointly determined and agreed upon between the Aeronautical Authorities on the basis of the estimated requirements of traffic between and/or beyond the areas of the two Parties. Pending such agreement or settlement, the capacity and frequency entitlement already in force shall prevail.

Article 7

Application of Laws and Regulations

1. The laws, regulations and procedures of either Contracting Party relating to the admission to or departure from its area of aircraft engaged in international air services, or to the operation and navigation of such aircraft, shall be complied with by the designated airline(s) of the other Contracting Party upon its entry into, and until and including its departure from the said area.

2. The laws, regulations and procedures of either Contracting Party relating to immigration, passports or other travel documents, entry, clearance, customs and quarantine, and currency shall be complied with by or on behalf of crews, passengers, cargo and mail carried by aircraft of the designated airline(s) of the other Contracting Party upon their entry into, and until and including their departure from the area of the said Contracting Party.

3. Passengers in transit across the area of either Contracting Party shall be subject to no more than a very simplified control.

Article 8

Recognition of Certificates and Licenses

Certificates of airworthiness, certificates of competency and licenses issued, or validated by one Contracting Party and unexpired shall be recognized as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the agreed services on the specified route, provided always that such certificates or licenses were issued, or validated, in conformity with the standards established under the Convention. Each Contracting Party, however, reserves the right to refuse to recognize, for flights above its own area, certificates of competency and licenses granted, in the case of Macau, to its residents, and in the case of the Union of Myanmar, to its nationals, by the other Contracting Party.

Article 9

Tariffs

1. For the purpose of the following paragraphs, the term "tariff" means the prices to be paid for the carriage of passengers, baggage and cargo and the conditions under which those prices apply, including prices and commission for agency and other auxiliary services, but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail.

2. The tariffs to be charged by the airline(s) designated by one Contracting Party for the carriage to or from the area of the other Contracting Party shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including cost of operation, reasonable profit, and the tariffs of other airlines.

3. The tariffs referred to in paragraph (2) of this Article shall, if possible, be agreed by the airlines concerned designated by both Contracting Parties, and if necessary taking into account the tariffs applied by the other airlines operating over the whole or part of the route, and such agreement shall, wherever possible, be reached by the use of the procedures of the International Air Transport Association for the working out of tariffs.

4. The tariffs so agreed shall be submitted for approval to the Aeronautical Authorities of the Contracting Parties at least sixty (60) days before the proposed date of their introduction. In special cases, this time limit may be reduced, subject to the agreement of the said authorities. Upon receipt of the submission of the tariffs, the Aeronautical Authorities shall consider such tariffs without undue delay. The Aeronautical Authorities may notify the other Aeronautical Authorities of an extension of the proposed date of tariffs introduction. No tariff shall come into force if the Aeronautical Authorities of either Contracting Party is dissatisfied with it.

5. If the designated airline(s) cannot agree, or if the tariffs are not approved by the Aeronautical Authorities of one Contracting Party, the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties shall endeavour to determine the tariffs by mutual agreement. Unless otherwise agreed such negotiations shall begin within thirty days from the date when it is ascertained that the designated airline(s) cannot agree upon the tariffs or the Aeronautical Authorities of one Contracting Party have notified the Aeronautical Authorities of the other Contracting Party of their disapproval of the tariffs.

6. In default of agreement the dispute shall be submitted to the procedure provided for in Article 17 hereafter.

7. The tariffs established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until new tariffs have been established in accordance with the provisions of this Article.

8. The Aeronautical Authorities of each Contracting Party shall exercise their best efforts to ensure that the designated airline(s) conform with the agreed tariffs filed with the Aeronautical Authorities of the Contracting Parties as well as with the laws or regulations in this regard.

Article 10

Customs Duties

1. Aircraft operated on international services by the designated airline(s) of either Contracting Party, as well as their regular equipment, spare parts, supplies of fuels and lubricants and aircraft stores (including food, beverages and tobacco) on board such aircraft shall be exempt from custom duties, inspection fees and other duties or taxes on arriving in the area of the other Contracting Party, provided such equipment and supplies remain on board the aircraft up to such time as they are reexported.

2. The following shall also be exempt from the same duties and taxes with the exception of charges corresponding to the service performed:

a) aircraft stores taken on board in the area of either Contracting Party, within limits fixed by the authorities of said Contracting

Party, and for use on board the aircraft engaged on a specified route of the other Contracting Party;

b) spare parts entered into the area of either Contracting Party for the maintenance or repair of aircraft used on a specified route by the designated airline(s) of the other Contracting Party;

c) fuel and lubricants destined to supply aircraft operated on a specified route by the designated airline(s) of the other Contracting Party, even if these supplies are to be used on the part of the journey performed over the area of the Contracting Party in which they are taken on board.

Materials referred to in sub-paragraph a), b) and c) above may be required to be kept under customs supervision or control.

3. The regular airborne equipment, as well as the materials and supplies retained on board the aircraft of either Contracting Party may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the customs authorities of that Contracting Party. In each case they may be placed under the supervision of the said authorities up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.

Article 11

Aviation Security

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of the present Agreement.

2. The Contracting Parties shall provide, upon request, all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities and any other threat to the security of civil aviation.

3. The Contracting Parties shall act in conformity with the aviation security provisions and technical requirements established by the International Civil Aviation Organization to the extent that such security provisions and requirements are applicable to the Contracting Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their areas act in conformity with such aviation security provisions.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions and requirements referred to in paragraph (3) above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within the area of the other Contracting Party.

5. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable security measures to meet a particular threat.

6. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

Article 12

Provision of Statistics

The Aeronautical Authorities of a Contracting Party shall supply to the Aeronautical Authorities of the other Contracting Party at their request such periodic or other statements of statistics as may be reasonably required, for the purpose of reviewing the capacity provided on the agreed services by the designated airline(s) of the Contracting Party referred to first in this Article. Such statements shall include all information required to determine the amount of traffic carried by those airline(s) on the agreed services and the origins and destinations of such traffic.

Article 13

Transfer of Earnings

Each Contracting Party shall, subject to its laws and regulations, grant to the designated airline(s) of the other Contracting Party the right to transfer the excess of receipts over expenditure earned by the said designated airline(s) in connection with the operation of the agreed services in convertible currencies.

Article 14

Airline Representation

1. The designated airline(s) of one Contracting Party shall be entitled, in accordance with the laws and regulations relating to entry, residence and employment of the other Contracting Party, to bring in and maintain in the area of the other Contracting Party those of their own managerial, technical, operational and other specialist staff who are required for the provision of air services.

2. The designated airline(s) of each Contracting Party shall have the right to engage in the sale of air transportation in the area of the other Contracting Party, either directly or through agents appointed by the designated airline(s).

Article 15

User Charges

1. Neither Contracting Party shall impose or permit to be imposed on the designated airline(s) of other Contracting Party user charges higher than those imposed on its own airlines operating similar international air services.

2. Each Contracting Party shall encourage consultation between its competent charging authorities and airlines using the services and facilities, where practicable, through those airlines' representative organizations. Reasonable notice should be given to users of any proposals for changes in user charges to enable them

to express their views before changes are made. Each Contracting Party shall further encourage the competent charging authorities and the airlines to exchange appropriate information concerning user charges.

Article 16

Consultations

Either Contracting Party may, at any time, request consultations on the implementation, interpretation, application, or amendment of this Agreement or compliance with this Agreement. Such consultations, which may be between Aeronautical Authorities, shall begin within a period of sixty (60) days from the date the other Contracting Party receives a written request, unless otherwise agreed by the Contracting Parties.

Article 17

Settlement of Disputes

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement, the Contracting Parties shall in the first place endeavour to settle it by negotiation.

2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, they may agree to refer the dispute for decision to some person or body; if they do not so agree, the dispute shall at the request of either Contracting Party be submitted for decision to a tribunal of three arbitrators, one to be nominated by each Contracting Party and the third to be appointed by the two so nominated. Each of the Contracting Parties shall nominate an arbitrator within a period of sixty (60) days from the date of receipt by either Contracting Party from the other of a notice through the appropriate channel requesting arbitration of the dispute by such a tribunal, and the third arbitrator shall be appointed within a further period of sixty (60) days. If either of the Contracting Parties fails to nominate an arbitrator within the period specified, or if the third arbitrator is not appointed within the period specified, the President of the Council of the International Civil Aviation Organization may, at the request of either Contracting Party, appoint an arbitrator or arbitrators, as the case may require. In all cases, the third arbitrator shall not be a resident of Macau or a national of the Union of Myanmar and shall act as President of the arbitral tribunal.

3. The Contracting Parties shall comply with any decision given under paragraph (2) of this Article.

4. The arbitration proceedings shall be heard at a location to be jointly determined by the Contracting Parties. The expenses of each arbitrator shall be borne by the respective Contracting Party. All other expenses of the arbitral tribunal, including the fees and expenses of the third arbitrator, shall be shared equally by the Contracting Parties.

5. If and so long as either Contracting Party or the designated airline(s) of either Contracting Party fails to comply with a decision given under paragraph (2) of this Article, the other Contracting Party may limit, withhold or revoke any rights or privileges which it has granted by virtue of this Agreement to the Contracting Party in default or to the designated airline(s) in default, as the case may be.

Article 18

Amendments

Any amendments to this Agreement agreed by the Contracting Parties shall come into effect when confirmed by both Contracting Parties in writing.

Article 19

Termination

Either Contracting Party may, at any time, give notice in writing to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement. Such notice shall be simultaneously communicated to the International Civil Aviation Organization. This Agreement shall terminate at midnight (at the place of receipt of the notice) immediately before the first anniversary of the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice is withdrawn by agreement before the end of this period. In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, the notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

Article 20

Registration with ICAO

This Agreement and any amendment thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

Article 21

Entry into Force

This Agreement shall enter into force on the date of signature.

In witness whereof, the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done in duplicate at Yangon this twelfth day of March 1999 in the English language.

For the Government of Macau	For the Government of the Union of Myanmar
Vasco Rocha Vieira Governor	*U. Win Maung* Director General Department of Civil Aviation of the Union of Myanmar

ANNEX

Route Schedule

Section I

Route to be operated by the designated airline(s) of Macau:

Points of Origin	*Intermediate Points*	*Point in Myanmar*	*Points beyond*
Macau	To be agreed upon	Yangon	To be agreed upon

Section II

Route to be operated by the designated airline(s) of the Union of Myanmar:

Points of Origin	*Intermediate Points*	*Point in Macau*	*Points beyond*
Points in Myanmar	To be agreed upon	Macau	To be agreed upon

Notes:

1. No points in inland of China, Taiwan and Hong Kong may be served either as intermediate or beyond points.

2. The points to be served on the routes specified above are to be jointly determined by the Aeronautical Authorities of the Contracting Parties.

3. The designated airline(s) of either Contracting Party may on any or all flights omit calling at any points on the routes specified above, provided that the agreed services on these routes begin and terminate in the area of that Contracting Party.

4. The right of the designated airline(s) of either Contracting Party to transport passengers, cargo and mail between the points in the area of the other Contracting Party and the points in the area of any other non-Contracting Party shall be agreed upon between the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/99/M

de 26 de Abril

O regulamento de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, encontra-se desajustado em relação a alguns aspectos da realidade familiar e social.

Com as alterações agora introduzidas pretende-se melhorar a adequação do diploma ao fim a que se destina, para além de se regularem situações anteriormente omissas e que foram detectadas durante o decurso do primeiro concurso realizado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração dos artigos 4.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 26/95/M)

Os artigos 4.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

澳 門 政 府

法令 第17/99/M號

四月二十六日

鑑於六月二十六日第26/95/M號法令核准之以房屋發展合同制度所建房屋之購買規章，已不符合家庭及社會之某些實際情況。

因此，透過是次修改，希望該法規之內容更能符合其擬達致之目的，並對在第一次競投期間所發現之原先未有規定之情況作出規範。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

（修改第26/95/M號法令第四條、第八條及第九條）

六月二十六日第26/95/M號法令第四條、第八條及第九條修改如下：